



CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DOS TRABALHADORES, COLABORADORES E DIRIGENTES DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

PREÂMBULO

O Município de Reguengos de Monsaraz tem por missão promover a qualidade de vida dos seus munícipes, através da definição de estratégias e linhas orientadoras para o desenvolvimento social, económico, educacional e cultural do concelho.

Neste sentido, este Município orienta a sua ação por forma a promover e dinamizar o concelho de Reguengos de Monsaraz, primando pela aplicação sustentável dos seus recursos, sendo através desta linha de princípios e valores que estabelece o relacionamento com os cidadãos.

Desta forma, o Código de Ética e de Conduta dos Trabalhadores, Colaboradores e Dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz fundamenta-se nos princípios democráticos, nas normas sociais e na ética profissional e tem como objetivo contribuir para um entendimento comum sobre o comportamento expectável por parte de todos os que servem o Município.

Assim, o presente documento visa sintetizar os deveres e direito dos trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz que, em conjunto, promovem o bem servir público.

A elaboração do presente Código de Ética e de Conduta dos Trabalhadores, Colaboradores e Dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz teve em conta o mencionado no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz, o estipulado na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo e ainda os princípios previstos na Carta Ética da Administração Pública.

Pelo que, no uso da competência prevista na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o objetivo de ser aprovado pela Câmara Municipal, é elaborado o seguinte:

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DOS TRABALHADORES, COLABORADORES E DIRIGENTES DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Código de Ética e de Conduta é um documento de referência com os princípios e as linhas de orientação em matéria de ética e conduta profissional dos trabalhadores, dirigentes e colaboradores do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Código de Ética e de Conduta é aplicável a todos os trabalhadores que exerçam funções no Município de Reguengos de Monsaraz, qualquer que seja a natureza do seu vínculo jurídico-laboral, incluindo dirigentes e prestadores de serviço.
2. Este documento vincula, igualmente, o Presidente, os Vereadores e os membros dos respetivos Gabinetes de Apoio em tudo o que não seja contrariado ou não conste no estatuto normativo específico a que se encontrem adstritos.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 3.º

Princípio da Prossecução do Interesse Público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos

1. Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem estar exclusivamente ao serviço do interesse público, com respeito pelos direitos e interesses protegidos dos cidadãos.
2. Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem abster-se de qualquer prática e recusar qualquer influência que implique a sua subordinação a interesses privados.
3. No exercício das suas funções, os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem:
 - a) Atuar com espírito de serviço ao público, nomeadamente prestando aos cidadãos informação correta e atempada sobre os processos em que sejam interessados, nos termos previstos na lei, bem como sobre os seus direitos e os meios para os salvaguardar;
 - b) Respeitar o direito de reclamação, como forma de recurso perante más condutas ou más práticas e mostrar disponibilidade para ouvir os cidadãos que demandam os serviços;
 - c) Exercer as suas funções da melhor forma possível e esforçar-se por observar sempre as mais elevadas normas profissionais, devendo ter consciência da sua posição de confiança face ao público.

Artigo 4.º

Princípio da legalidade

No exercício das suas funções, os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins.

Artigo 5.º

Dever de obediência

1. Os trabalhadores municipais devem cumprir as ordens e instruções emanadas em matéria de serviço pelos seus legítimos superiores hierárquicos, sem prejuízo do direito de delas reclamar e de exigir a sua transmissão por escrito.
2. O dever de obediência cessa quando o cumprimento das ordens ou instruções implique a prática de uma contraordenação ou de um crime.

Artigo 6.º

Princípio da justiça e da imparcialidade

1. No exercício das suas funções, os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem tratar de forma imparcial os diferentes interesses privados com que se confrontem, não conferindo qualquer privilégio ou tratamento injustificado ou de favor a nenhum deles.
2. Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem atuar com base em critérios objetivos, sem comportamentos arbitrários que beneficiem ou prejudiquem qualquer cidadão.
3. Quando estiverem em causa o uso de poderes discricionários, os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem assegurar que a situações iguais, correspondem decisões iguais, adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção.

Artigo 7.º

Princípio da proporcionalidade

Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz, no exercício das suas funções, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

Artigo 8.º

Princípio da colaboração e da boa-fé

1. No exercício das suas funções os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem manter uma atitude de colaboração com os seus colegas e com os superiores ou subordinados hierárquicos.
2. A colaboração referida no número anterior implica, nomeadamente, a partilha de informação relevante dentro do serviço ou com outros serviços, a chamada de atenção aos superiores hierárquicos para as situações que possam implicar a tomada de providências, de natureza legislativa ou regulamentar, assim como sugerir medidas preventivas e corretivas que entendam adequadas e de melhorias nos processos de trabalho.
3. Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem atuar de forma respeitosa uns com os outros e para com os cidadãos, devendo ser educados, atenciosos, pontuais e cooperantes.
4. Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem atuar em estreita colaboração com os particulares, cumprindo, designadamente, prestar-lhes as informações e os esclarecimentos de que careçam, apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações.
5. Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem esforçar-se genuinamente por compreender o que os outros estão a dizer e expressar-se de forma clara, utilizando uma linguagem simples.

Artigo 9.º

Princípio da integridade

1. Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz não devem retirar vantagens pessoais do exercício das suas funções, nomeadamente através da utilização de informação interna, do uso de recursos públicos e da aceitação de presentes ou de quaisquer outros benefícios concedidos por cidadãos.
2. Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz não devem tomar decisões ou participar em procedimentos quando em relação a essa decisão ou a esse procedimento se encontrem em situação que envolva, direta ou indiretamente, qualquer conflito de interesses, nos termos previstos na lei.
3. Independentemente do disposto no número anterior, os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem declarar em todos os procedimentos em que participem, quaisquer relações com o objeto desses procedimentos, ou com os respetivos interessados ou outros intervenientes, suscetíveis de criar dúvidas sobre a imparcialidade da sua atuação.

Artigo 10.º

Princípio da igualdade

Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

Artigo 11.º

Princípio da transparência

1. Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem abster-se de toda a atuação que possa, por qualquer forma, impedir ou dificultar a publicitação e a acessibilidade das suas decisões ou dos procedimentos respetivos, salvo exceções expressamente previstas na lei.

2. Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem fundamentar as suas decisões, bem como elaborar os seus pareceres ou outros documentos, de forma que seja clara e perfeitamente compreensível para os interessados nos procedimentos e para o público em geral.

3. Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem estar dispostos a explicar as suas atividades e a indicar os motivos dos seus atos.

Artigo 12.º

Sigilo profissional

Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem salvaguardar, em todas as situações, e quando tal for imposto pela lei, o sigilo relativamente a matérias de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, abstendo-se de divulgar essas matérias e tomando ou propondo, consoante os casos, as providências adequadas para a proteção da respetiva confidencialidade.

Artigo 13.º

Princípio da responsabilidade

Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões.

Artigo 14.º

Utilização dos recursos

1. No exercício das suas funções, os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem assegurar a utilização mais eficiente, eficaz e económica dos recursos públicos, nomeadamente executando as suas tarefas de forma diligente, praticando os atos e tomando as decisões com celeridade e em tempo útil e evitando todos os tipos de desperdício e dilação.

2. Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem atuar de forma a respeitar a utilização mais eficiente, eficaz e económica dos

recursos privados, na medida em que seja compatível com a prossecução do interesse público.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º Regime sancionatório

1. Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código de Ética e de Conduta constitui infração disciplinar na medida do seu enquadramento legal.
2. À determinação e aplicação da respetiva sanção disciplinar aplica-se a lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que a infração foi praticada.

Artigo 16.º Interpretação e casos omissos

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Código de Ética e de Conduta serão dirimidas e/ou integradas por deliberação da Câmara Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal, exarada sobre informação dos serviços competentes.

Artigo 17.º Entrada em vigor e divulgação

O presente Código de Ética e de Conduta entrará em vigor no dia imediato ao da sua aprovação em reunião de Câmara Municipal, devendo ser divulgado por todos os serviços municipais e na página eletrónica do Município: www.cm-reguengos-monsaraz.pt.